



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, inciso v

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

O Município de BANDEIRANTE necessita **DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DA EPAGRI, CELESC, CASAN E ARQUIVO MORTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Considerando a necessidade, foi verificado que o município não possui imóvel para atender a demanda.

Diante da demanda apresentada, verifica-se a necessidade de um imóvel com área mínima de 200m², localizado preferencialmente no centro da cidade, a fim de possibilitar a adequada setorização dos espaços e atender, de forma eficiente, às finalidades propostas, tanto para a instalação dos escritórios da EPAGRI, CELESC e CASAN, quanto para a destinação de área específica ao arquivo morto da administração municipal. A exigência de localização central visa garantir facilidade de acesso ao público e aos servidores, além de melhor integração com os demais órgãos da administração municipal. A metragem requerida busca assegurar a funcionalidade, organização e segurança no desempenho das atividades de cada setor.

A presente contratação tem por finalidade a locação de imóvel urbano, com área mínima de 300 m², localizado na região central do Município de Bandeirante/SC, para atender à necessidade de instalação física das unidades locais da EPAGRI, CELESC e CASAN, bem como para abrigar o arquivo morto dos setores da Administração Municipal.

Referida necessidade decorre dos instrumentos de cooperação existentes entre o Município e os respectivos órgãos estaduais, os quais preveem a possibilidade de o ente municipal fornecer estrutura física para a instalação de suas unidades locais, com o objetivo de facilitar o acesso da população aos serviços públicos descentralizados.

Além disso, a Administração Municipal carece de espaço físico adequado para a guarda e organização de documentos inativos de diversos setores, sendo necessária a destinação de área específica para funcionamento do arquivo morto, a fim de liberar espaço nas sedes administrativas e melhorar a gestão documental.

Foi realizada consulta ao setor tributário, com o levantamento de imóveis comerciais disponíveis no perímetro urbano. Após análise técnica, apenas dois imóveis atenderam ao critério mínimo de metragem (200 m²), dos quais um deles — localizado na Rua Afonso Oliboni — já se encontra com divisórias internas, instalação elétrica e cabeamento de internet, possibilitando a individualização dos espaços e imediata utilização, com menor custo de adaptação.

Diante da indisponibilidade de imóvel próprio e da urgência da demanda, justifica-se a contratação do serviço de locação, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais à população e atender ao interesse público de forma eficiente e econômica.

Considerando o disposto no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe o seguinte:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



Considerando ainda que, o valor previamente previsto para a contratação é inferior ao limite previsto para Inexigibilidade de licitação.

Diante dos expostos acima, justifica-se a razão da escolha do contratado.

Bandeirante, SC, 30 de abril de 2025.

JUSSEMIR PERDESSETI

Secretário de Administração e Fazenda